

## **Deliberação do Conselho Científico da Escola de Direito do Porto**

### **Reunião de 7 de Julho de 2011**

Em reunião havida no passado dia 7 de Julho de 2011, o Conselho Científico da Escola do Porto da Faculdade de Direito aprovou o seguinte Código de Conduta dos(as) Orientadores(as) e Orientados(as) (Mestrado e Doutoramento) para entrar em vigor no dia da sua publicação.

Porto, 11 de Julho de 2011

O Director da Escola

### **CÓDIGO DE CONDUTA DOS(AS) ORIENTADORES(AS) E ORIENTADOS(AS) (MESTRADO E DOUTORAMENTO)**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras de conduta a observar pelos(as) orientadores(as) e orientados(as) no processo de elaboração de trabalhos de investigação sujeitos a orientação formal, designadamente de dissertações de mestrado e de doutoramento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Orientação**

A orientação traduz o acompanhamento efectivo dos trabalhos de investigação, com respeito pelo princípio da liberdade académica.

#### **Artigo 3.º**

##### **Deveres do(a) Orientador(a)**

- 1 – Cabe ao(à) orientador(a) promover as iniciativas adequadas para que o(a) orientado(a) inicie e desenvolva uma investigação séria, cientificamente rigorosa e que contribua para o aprofundamento e expansão do conhecimento.
- 2 – Em especial, cabe ao(à) orientador(a) acompanhar o(a) orientado(a) durante o processo de investigação e elaboração da dissertação, devendo designadamente :

- a) Convocar o(a) orientado(a) para uma primeira reunião e agendar as reuniões subsequentes que considere necessárias à boa conclusão da investigação;
- b) Responder aos contactos do(a) orientado(a);
- c) Apreciar o plano ou projecto de dissertação, e sugerir alterações sempre que tal se revele necessário ou conveniente;
- d) Sugerir o aprofundamento da análise de certas questões jurídicas sempre que o entender necessário ou conveniente;
- e) Apreciar a versão final do trabalho de investigação, desde que tempestivamente apresentada.

3 – Os deveres do(a) orientador(a) cessam sempre que o(a) orientado(a) não se apresente, sem justificação, a uma reunião agendada ou, mesmo tendo justificado, o seu comportamento inviabilize a orientação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Deveres do(a) orientado(a)**

1 – O(A) orientado(a) deve realizar uma investigação séria, honesta e cientificamente rigorosa e, sem prejuízo da autonomia científica, procurar e considerar os conselhos e sugestões do(a) orientador(a).

2 – Ao(À) orientado(a) cabe designadamente:

- a) Comparecer às reuniões agendadas, justificando eventuais ausências;
- b) Realizar o plano da investigação e submetê-lo à apreciação do(a) orientador(a);
- c) Apresentar ao(à) orientador(a) uma versão final da dissertação, com a antecedência mínima de três meses, no caso do doutoramento, e de quinze dias, no caso do mestrado, em relação à data limite de entrega da dissertação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Plágio e apropriação indevida dos trabalhos de outrem**

1 – A apresentação de um trabalho de investigação com recurso a plágio ou por meio de apropriação indevida de trabalhos de outrem constitui um ilícito disciplinar muito grave, cuja prática implica a aplicação de sanção disciplinar nos termos estatutários.

2 – Sempre que o(a) orientador(a) detecte que o(a) orientado(a) plagiou ou se apropriou indevidamente de um texto ou trabalho de outrem, deve expressamente adverti-lo(a) de tal facto, aconselhando a reformulação do trabalho de investigação ou, não sendo tal possível, a não entrega do mesmo.

3 – Sem prejuízo da aplicação de sanção disciplinar, o trabalho de investigação que resulte de plágio não é considerado para efeito de avaliação do(a) seu(sua) autor(a).

4 – Para os efeitos do presente regulamento, considera-se plágio a apresentação de um trabalho de investigação que corresponde total ou parcialmente ao trabalho de outra pessoa, designadamente:

- a) A transcrição de expressões ou frases de textos ou trabalhos, qualquer que seja o seu suporte, da autoria de outra pessoa, sem a identificação da fonte;
- b) A utilização de textos ou trabalhos da autoria de outrem, parafrazeando-o, com modificação pontual de palavras ou da ordem destas, sem identificação da fonte;
- c) Utilização de ideias apresentadas, sob qualquer forma ou em qualquer suporte, por outra pessoa sem identificação da fonte originária.